

PROTOCOLO
2715/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
06/2020

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 1; Ano: 2020

Número do processo: 0002715/2020

Número do processo: 0002715/2020

Número único: 883.6QN.I21-34

Protocolado em: 20/01/2020 15:05

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Pedido de contratação emergencial para link de internet

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: DTI - Passo Municipal

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Memorando
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 CÓPIA DOCUMENTO
- 9 CÓPIA DOCUMENTO
- 10 CÓPIA DOCUMENTO
- 11 CÓPIA DOCUMENTO
- 12 CÓPIA DOCUMENTO
- 13 CÓPIA DOCUMENTO
- 14 CÓPIA DOCUMENTO
- 15 CÓPIA DOCUMENTO
- 16 CÓPIA DOCUMENTO
- 17 CÓPIA DOCUMENTO
- 18 CÓPIA DOCUMENTO
- 19 CÓPIA DOCUMENTO
- 20 CÓPIA DOCUMENTO
- 21 CÓPIA DOCUMENTO

Boleta 19/2020

Processo Adm 19/2020





MEMORANDO 44/2020/DTI

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

De: **Divisão de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Dispensa Emergencial de licitação de Contratação de Canais de Comunicação de Internet.**

Data: **13/01/2020.**

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a dispensa emergencial de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO.**

OBJETO

A presente contratação emergencial tem por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO**", com no mínimo 5 (cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service). Conforme ANEXO I.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que a licitação do link principal de internet de 500Mbps vai acontecer dia 24 de janeiro de 2020 e o prazo mínimo

[Handwritten signature]
[Handwritten initials 'P']
[Handwritten signature]



que as empresas pedem para a instalação é de 45 (Quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato, dessa maneira precisamos a contratação de um link de internet para dar continuidade aos serviços, lembrando que o contrato com a atual empresa responsável pelo link (Digital design serviços de telecomunicações) tem validade até dia 24 de fevereiro de 2020, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação emergencial para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos que após a contratação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos serviços solicitados. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 2 (Dois) meses a contar de sua assinatura, fazendo com haja tempo para a empresa ganhadora da licitação do link principal instale e configure seus equipamentos na Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Chrystopher Lemos Dos Santos, matrícula 355812.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme planilha nos anexos II).

Handwritten signature and initials on the right margin.

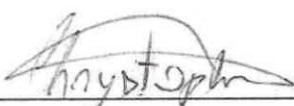


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo respectivo Secretário Municipal que realizou a solicitação de compra e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Fiscais do Contrato:

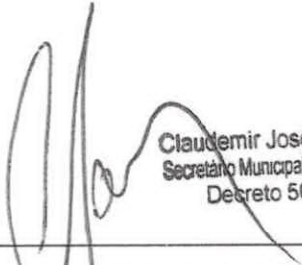

Chrystopher Lemos dos Santos
ASSESSOR E COORDENADOR
MAT. Nº 355812

Chrystopher Lemos Dos Santos

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 355812

De acordo.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - MEMORANDO 44/2020/DTI

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	2	MESES	18531014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA- 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		



Anexo II - MEMORANDO 44/2020/DTI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Assinatura
Gabinete Prefeito	950	
Procuradoria Geral	39	Claudemir José de Andrade Secretário Municipal de Administração Decreto 5020/2019
Secretaria da Mulher	1092	Cintia Regina Dutra Wozniack Secretária Municipal da Mulher Decreto nº 4867/2019
Secretaria de Administração	39	Claudemir José de Andrade Secretário Municipal de Administração Decreto 5020/2019
Secretaria de Assistência Social	758	José Roberto Zanchi Secretário Municipal de Assistência Social
Secretaria de Comunicação	1044	Marcelo Eroni Pelanda Sec. Mun. de Comunicação Social Decreto nº 4932/2019



Secretaria de Cultura e Turismo

1100, 1108, 1138
1123, 1129, 1131

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019

Secretaria de Defesa Social

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

164, 150,
1001.

REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 7932/2019

Secretaria de Educação

595, 596, 597,
707, 573, 629

José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4615/2017

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto - 2784/2011

Secretaria de Esporte e Lazer

Secretaria de Governo

GOVERNO- 142
FAZTRANS- 822

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº.5020/2019

Secretaria de Habitação

854

Levingstone da Silva
Secretário Municipal de Habitação
CPF: 532.418.946-49
Decreto nº.4720/2018

Secretaria de Meio Ambiente

892-898-897
937-938

Secretaria de Obras Publica

199

Pelano



Secretaria de planejamento e finanças		
Secretaria de Saúde	324, 325, 378, 379, 380 381, 382, 418, 419, 420 421, 442, 509, 510, 511 533, 534, 535, 549, 550	Franci Pordeus Francisco Roberto Barbosa Secretário Municipal de Urbanismo Decreto nº 4952/2019
Secretaria de Urbanismo	226, 227, 237	
Secretaria do Trabalho	939	Franci Pordeus Franci Aparecida dos Santos Secretária Municipal do Trabalho Emprego e Renda

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2020.

1. OBJETO

1.1 A presente contratação emergencial tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO"**, com no mínimo 5 (cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação tendo em vista que a licitação do link de internet vai acontecer dia 24 de janeiro de 2020 e o prazo mínimo que as empresas pedem para a instalação é de 45 (Quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato, dessa maneira precisamos a contratação de um link de internet para dar continuidade aos serviços, lembrando que o contrato com a atual empresa responsável pelo link (Digital design serviços de telecomunicações) tem validade até dia 24 de fevereiro de 2020, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação emergencial para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal

01



Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O serviço de provimento de internet deverá ser simétrico, isto é, a velocidade de upload deverá ser igual à velocidade de download, com garantia de entrega de 100% da banda contratada, e a contratante deverá fornecer pelo menos 5 (cinco) endereço de IP fixo válido, na rede mundial de computadores, para uso da CONTRATANTE.
- 4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada para fins de prestação dos serviços contratados deverão:
- 4.2.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção;
 - 4.2.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
 - 4.2.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação;
 - 4.2.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática;
 - 4.2.5. Ser compatíveis com instalação em rack padrão 19";
 - 4.2.6. Possuir fonte de alimentação redundante;
 - 4.2.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares, devidamente licenciados, atualizados e necessários à sua instalação e operação;
 - 4.2.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
 - 4.2.9. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) e a especificação MIB-II (Management Information Base);
 - 4.2.10. Permitir configuração remota;
 - 4.2.11. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referência;



4.2.12. O percentual de utilização de memória e o percentual de utilização de processamento nos equipamentos não deverá exceder 70% (setenta por cento);

4.2.13. Estar em garantia, contemplando o suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual;

4.2.14. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento do serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. A instalação da fibra óptica e seus equipamentos deveram ser na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no setor da Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Termo de Referência, a:

7.1.1. O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.

7.1.2. Realizar as instalações nas localidades referidas no item 5 (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;

7.1.3. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da Contratada aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;

7.1.4. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.5. Responder pelos danos comprovadamente causados a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;



- 7.1.8. Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- 7.1.9. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 7.1.10. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- 7.1.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- 7.1.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 7.1.13. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 7.1.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 7.1.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

- 7.1.16. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 7.1.17. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 7.1.18. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- 7.1.19. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;
- 7.1.20. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;
- 7.1.21. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- 7.2. Visando garantir maior desempenho a contratada devesse possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em <http://ix.br/particip/>.
- 7.3. Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.
- 7.4. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.
- 7.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada,





encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar o LINK DEDICADO do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;

7.8. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.

7.9. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

7.10. A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).

7.12. A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;

7.13. Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;

7.14. O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' or similar shape.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.

7.15. O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;

7.16. Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.

7.17. Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.

7.18. A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.

INOPERÂNCIA:

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.



- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber o equipamento e acompanhar o serviço de instalação, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fiscais do Contrato:


Chrystopher Lemos dos Santos
ASSESSOR E COORDENADOR
MAT. Nº 355812

Chrystopher Lemos Dos Santos

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 355812

De acordo.



Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

A presente contratação emergencial tem por objeto a seleção de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	2	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		

Fornecimento de CANAL DE COMUNICAÇÃO (LINK) DE INTERNET DEDICADA com no mínimo 5 (Cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com ligação à Rede Internet e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service). O Canal de Comunicação (link) de internet.



Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Serviços: IP Direto



CNPJ 04.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq.	Cotação	UC	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico¹	Taxa de Instalação²	Mensalidade
1	1362869	73432040	Paço Municipal	Rua Jacarandá, 300	Fazenda Rio Grande	IP Direto	300 Mbps	80	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 7.522,35

¹ Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

² Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: indeterminado.

7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil

www.copeltelecom.com

Curitiba, 14/01/2020.

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Carlos Alberto Bettio
Carlos Alberto Bettio
Reg. 19871



Divisao Tecnologia da Informacao [dtifrg] - Terça-feira 14/01/2020

★ Minhas Preferências

▲ Sugestões

32% (192 MB/600 MB)

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [0 / 331]

RE: Orçamento

Carlos Alberto ..., 05/10/2020 Marcar como: Não lida Importante

Bom dia, Chrystopher!

Seguem anexos o orçamento e as certidões negativas solicitadas:

Quanto aos endereços de IP público, a Copel Telecom fornece apenas 01 (um) para cada ponto ativado.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Bettio
Departamento de Vendas ? Atendimento ao Setor Público e Copel
carlos.bettio@copel.com
+55 41 3331-3336
Rua José Izidoro Biazetto, 158 ? Bloco A ? Sala 34
CEP 81200-240
Curitiba ? Paraná ? Brasil
Confiança é o que liga a gente



De: Divisao Tecnologia da Informacao <dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br>

Enviado: domingo, 4 de outubro de 2020 17:58

Para: Carlos Alberto Bettio <carlos.bettio@copel.com>

Assunto: Orçamento

Boa Tarde !!!!

Apagar Mover Imprimir Exportar

JS 09691524937

Este documento (página 1) assinado digitalmente as 20/01/2020 16:23, por: CHRYSOPHER LEMOS DOS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021040405-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:33 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **4893.B0A1.E58F.3D84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2019 a 13/01/2020

Certificação Número: 2019121501033893732295

Informação obtida em 06/01/2020 11:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Curitiba, 13 de Janeiro de 2020



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C Chrystopher

Empresas dos mais distintos segmentos têm como necessidades básicas aumentar a produtividade, reduzir custos e otimizar recursos. Para isso é preciso aliar às suas atividades, soluções tecnológicas capazes de potencializar tais objetivos contando com tecnologia de ponta, equipe técnica e comercial voltado a garantir o perfeito funcionamento de aplicações Internet e tem como foco principal "garantir total comprometimento com seus clientes".

Conexão internet dedicada, conexão ponto a ponto, datacenter e telefonia digital são alguns dos serviços oferecidos pela Nova Fibra.

Certos de estarmos apresentando uma proposta que vem ao encontro de suas expectativas.

Atenciosamente,

NOVA
FIBRA

Layon Macedo
Gerente Comercial de Atacado
(41) 9 9229-6334
skype: layon.macedo

Nova Fibra Telecom - www.novafibratelecom.com.br
Curitiba/PR - Rua Augusto Stresser, 453 - Alto da Glória



PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETIVO DO PROJETO PROPOSTO:

O **Grupo ABL** oferece um portfólio de soluções em tecnologia da informação, e tem como grande diferencial fácil adaptação à realidade do seu negócio, flexibilizando e moldando as soluções conforme as necessidades de cada um, proporcionando qualidade aos produtos, alinhados à estratégia, missão e visão de mercado, e particularidade de seus segmentos.

a) Sistema ERP

O *Discovery* é um sistema 100% web, que permite o gerenciamento completo da carteira de clientes, estoque, financeiro, contas a pagar e muito mais. Desenvolvido exclusivamente para provedores que atuam com os mais diversos serviços de telecomunicações. Dentre os principais módulos destacamos:

- ✓ Faturamento / Financeiro / Contas à pagar;
- ✓ Cobrança (Envio automatizado de SMS e E-mail);
- ✓ Contabilidade;
- ✓ Dashboard;
- ✓ Ordens de Serviço;
- ✓ Atendimento;
- ✓ Clientes (integrado ao Radius);
- ✓ Emissão Notas Fiscais;

b) Conectividade

Levamos a internet até você e junto com ela milhões de possibilidades. Conectado com segurança, velocidade e a garantia de que existe um time preparado para te atender sempre que precisar! Entre as vantagens podemos destacar:

- ✓ CDN (Google, Netflix, Facebook, e Akamai e Youtube);
- ✓ PTT-PR e PTT-SP;
- ✓ Atendimento / NOC 24h;



c) **Data Center**

Com a *Nova DC*, seus servidores estarão hospedados num ambiente profissional, no formato em nuvem, com alta disponibilidade e segurança que o seu provedor precisa. Além de entregar todos os serviços e soluções ao seu cliente final, dentre eles:

- ✓ Máquinas virtuais
- ✓ Hospedagem no formato Co-location
- ✓ Storage dedicado
- ✓ Backup em nuvem
- ✓ Soluções de continuidade de negócios em TI
- ✓ Firewall
- ✓ Armazenamento/Migração de banco de dados

d) **Meios de pagamento**

A *Tresa Pay*, oferece opções financeiras que são totalmente integrados ao Sistema Discovery, permitindo que as transações possam ser realizadas de diversos dispositivos diferentes.

- ✓ Facilidade para Microempresas;
- ✓ Taxa de juros diferenciada;
- ✓ Tarifas lucrativas para o seu negócio;
- ✓ Maquinetas personalizadas;
- ✓ Acesso a integração com órgãos públicos (Copel/Sanepar/Detran)
- ✓ Tarifa zero para clientes cadastrado na base;



e) **Contact Center**

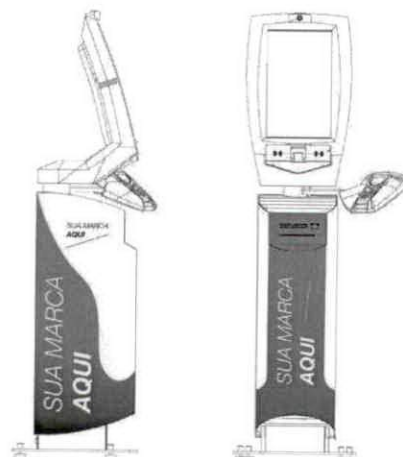
Tem como principal objetivo maximizar o relacionamento entre empresas e seus clientes. Com uma equipe altamente preparada e tecnologias com elevado nível de eficiência, buscamos oportunizar experiências únicas em atendimento.

- ✓ Tecnologia para atendimentos Multicanais Omnichannel;
- ✓ Atendimento Humano e Digital.
- ✓ URA TTS ASR personalizada, Chats, Whatsapp, Aplicativos Mobile e demais Mídias Sociais.
- ✓ Padronização de modelo de atendimento;
- ✓ Atendimento Ativo e Receptivo (Suporte Técnico, SAC, Retenção, Vendas, Cobrança, Análise de crédito, Pesquisas);
- ✓ 100% ch

f) Autoatendimento

Os *totens de autoatendimento* têm como principal proposta revolucionar o atendimento ao cliente, oferecendo a busca de novas experiências aproveitando da tecnologia para otimizar as operações e gestão das equipes, assim gerando maior lucratividade para o seu negócio. As principais facilidades que você poderá contar são:

- ✓ Personalização com sua logomarca;
- ✓ Novas assinaturas;
- ✓ Pagamento de faturas;
- ✓ 2ª via de faturas;
- ✓ Consulta e alterações;
- ✓ Acesso a integração com órgãos públicos
(Copel / Sanepar / Detran / Urbs);
- ✓ Financiamento de Veículos (Assoc. Belinatti Perez)
- ✓ Boletos em geral;



Soluções em autoatendimento com diversos serviços como:

- ✓ Pagamento e arrecadação com PinPad e Leitor de Código de Barras;
- ✓ Emissão de comprovante, extrato de valores, senhas entre outros;
- ✓ Desenvolvimento de aplicativo e integração para serviços específicos solicitados por parte do Cliente, por meio de webservices.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software serão realizados pelo GRUPO ABL, bem como o fornecimento e troca de bobinas e monitoramento remoto.





2. DETALHES DA COTAÇÃO SOLICITADA

a. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE LINK INTERNET:

O LINK DE ACESSO DEDICADO permite que possamos fornecer, não só o acesso IP (acesso Internet), mas também o meio físico necessário entre as redes, o que nos dá agilidade no processo de upgrades no sistema, bem como uma sensível redução nos custos.

Este serviço é indicado para empresas que necessitam de acesso à Internet que seja rápido, mas principalmente, que possua garantias de qualidade e confiabilidade.

É a solução ideal para empresas que pretendem ter serviços que vão desde E-mail, Web, FTP, VPN até Acesso Remoto aos sistemas de ERP, SAP, Serviços de Terminal, serviços estes que, quando compartilhados na Internet, requerem um tempo de resposta eficiente e uma alta confiabilidade.

b. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Para oferecer este Serviço, a *Nova Fibra* conta com um Backbone estruturado VIA FIBRA OTICA e interligado com as principais redes da Internet brasileira. As principais características deste produto são:

- **Velocidades que variam de 10 Mbps à 100 Mbps (por link):**

A *Nova Fibra* procura oferecer uma vasta gama de opções no quesito Largura de Banda, justamente procurando atender sua empresa da melhor forma possível.

- **Serviço de acompanhamento e monitoramento do consumo:**

É disponibilizada a partir da ativação dos serviços, uma estatística atualizada constantemente para que o cliente monitore a utilização e desempenho do serviço contratado. Esta opção poderá estar sujeita a disponibilidade do equipamento utilizado.

- **Suporte Técnico Especializado:**

Para garantir a melhor prestação do serviço, contamos com o apoio de um suporte técnico especializado, tanto para configurações no serviço, quanto para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao mesmo durante 24 horas;

- Média de latência de pacotes de: 30ms;
- Disponibilidade de 99,5% por mês;
- Tempo de resposta após abertura de chamados de até 4 horas.
- Traffic Shaper garantindo banda contratada e com medição via CACTI.
- Licença de uso SCM provida pela ANATEL.



3. DESCRIÇÃO DO ACESSO FIBRA:

Os equipamentos são muito discretos e leves, não causando sobrecargas estruturais em nenhum dos pontos. Para tal serviço dispomos de todas as licenças específicas fornecidas pela Anatel;

- a) **Mão de Obra:** Instalação e configuração de cabeamento completo, conversores, incluindo configuração de endereçamento IP.
- b) **Segurança:** Os equipamentos instalados são equipados com recursos de criptografia no transporte, os quais garantem segurança nas informações trocadas pelos pontos. O nível de criptografia varia desde chaves de 64 bits até chaves de 128 bits, as quais afetam ainda que pouco, a velocidade final da rede;
- c) **Garantia:** Todo o equipamento instalado em regime de comodato ficará em garantia durante o período de contrato, inclusive contra raios e surto elétrico;
- d) **Taxa de Transferência (throughput):** Garantimos que os equipamentos utilizados, suportam taxa de transferência com a mesma velocidade;
- e) **Garantia de Reposição:** Reposição garantida no prazo de **24 horas no máximo**, a partir da data de abertura do chamado;
- f) **Certificação:** Certificação fornecida pela representante da marca no Brasil.

4. VALORES DO INVESTIMENTO

**** Contrato de 2 meses**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MENSALIDADE	TX. DE INSTALAÇÃO
300 Mbps + IP Fixo Dedicado	R\$ 7.500,00	"Após Viabilidade técnica"



5. INSTALAÇÃO / MÃO DE OBRA:

Instalação e configuração de cabeamento completo com canaletas, assim como conversores.

- Contas;
- Portas;
- Endereçamento IP.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Via boleto ou depósito bancário;

7. VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta.

Curitiba, 13 de Janeiro de 2020

Layon Macedo

Gerente Comercial - Nova Fibra Telecom
(41) 99229-6334
CNPJ: 03.868.136/0001-06

03 868 136/0001-06
NOVA FIBRA TELECOM S.A.
Rua Jandaia do Sul, 659
Jd. Emiliano Perneta - CEP 83324-440
Pinhais - PR



Divisao Tecnologia da Informacao [dtifrg] - Terça-feira 14/01/2020

Minhas Preferências

Sugestões

32% (192 MB/600 MB)

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [0 / 331]

RES: Orçamento Fibra

RES: Pedido de documentação

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada

Rascunhos

Enviados

Lixeira [Limpar]

Jean Almeida, 05/10/2020

Marcar como: Não lida Importante

Bom dia, Cristopher.

Segue as certidões e o orçamento.

Respeitosamente,



Jean Almeida
Assistente Comercial

(41) 3271-7048

Nova Fibra - www.novafibratelecom.com.br
Rua Augusto Stresser, 453 - Alto da Gloria, Curitiba/PR

De: Divisao Tecnologia da Informacao <dtifrg@fazendariogrande.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 09:10

Para: ativacoes@novafibratelecom.com.br

Apagar Mover Imprimir Exportar



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021022985-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.868.136/0001-06**
Nome: **NOVA FIBRA TELECOM S.A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA FIBRA TELECOM S.A.
CNPJ: 03.868.136/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:40 do dia 19/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2020.

Código de controle da certidão: **931D.31E6.07F3.BC51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.868.136/0001-06

Razão Social: NOVA FIBRA TELECOM SA

Endereço: R JANDAIA DO SUL 659 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2020 a 03/02/2020

Certificação Número: 2020010503471585716377

Informação obtida em 07/01/2020 11:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

PRODUTO - LINK DEDICADO FULL DULPLEX

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio grande

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Endereço de Instalação: R. Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-901

A/c.: Christofer

A Fiber One é a parceira ideal para oferecer soluções sob medida em Telecom para o desenvolvimetno da sua empresa.

Temos mais de 5 anos de atuação no mercado da Fazenda Rio Grande, atuando no mercado Corporativa e Residencial, propondo aos nossos clientes o que existe de melhor no mercado de Telecomunicações com equipamentos e tecnologia de ponta para prestar um serviço de excelência.

Temos atualmente mais de 4.000 clientes em nossa base somente no mercado de Fazenda Rio Grande, atendemos escolas municipais e estaduais pelo programa Escola Conectada do Governo Federal.

Somos referência de atendimento residencial com serviços de qualidade e atendimento especializado, nossa rede é 100% de fibra óptica, o que nos diferencia no mercado B2C e no B2B.

Nossas soluções Corporativa são 100% customizadas, pois fazemos o possível para compreender a necessidade de cada cliente e oferecer soluções sob medida para o dia-a-dia de seu negócio fazem parte da atenção especial que os profissionais da Fiber One oferece a você.

Monitoramento Técnico

O moderno Centro de Operações da Fiber One conta com uma equipe de especialistas que agem proativamente no monitoramento técnico e operacional, garantindo menor tempo de resposta e alto desempenho nas operações da sua empresa.



Mais que uma prestadora de serviços de telecom, a Fiber One quer se tornar parceira no crescimento do seu negocio.

CONFIABILIDADE

Todas as informações obtidas por meio dessa negociação são confidenciais, as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e qualquer informação, dados, sistemas, dentre outros, que venha a ter acesso, a partir do recebimento desta proposta comercial.

Comprometem-se, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de sus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações confidenciais de forma diversa do disposto nesta proposta comercial.

A confiabilidade desta proposta comercial tem natureza irrevogável e irretratável, mesmo no caso de não haver o aceite, e vigorará enquanto perdurarem as negociações, projetos, contratos e/ou transferências de informações confidenciais, gerando efeitos e obrigações, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento das negociações, caso resultem negativas, ou do encerramento dos contratos avançados.

OBJETIVO

Através desta proposta, a Fiber One apresenta para sua empresa a solução de Link de Dados Dedicado. Esta solução tornará seus negócios ainda mais competitivos no seu segmento de atuação.

ESPECIFICAÇÕES

* TECNICO-COMERCIAL:

1. Atendimento Personalizado Fiber One.
2. Disponibilidade, Escalabilidade e Flexibilidade da Solução Proposta
3. Otimização de Recursos
4. Rede altamente gerenciável - 24x7x365
5. Backbone com rotas redundantes (rede toda em anel)
6. Rede 100% IP
7. Telefonia avançada, com facilidades da rede IP
8. Fornecimento de Roteadores com instalação, configuração e gerenciamento
9. Acesso às contas de serviços através da WEB (opcional)
10. Tarificação inicial de 30 segundos, demais de 6 em 6 segundos
11. Opcional de 0800 com Call Back

12.308.023/0001-47
Fiber One Telecomunicações
do Brasil LTDA-ME



12. Portabilidade dos números de telefone

* SLA:

1. Recuperação do serviço em até 4 Horas (Item 7 Contrato SCM)
2. Garantia de disponibilidade mínima de 99,5%
3. Diagnóstico de problemas em até 2 horas
4. Resolução de problemas, que não sejam interrupção de serviços em até 72 horas
5. Manutenção preventiva terá aviso prévio de 12 horas

* ATENDIMENTO FIBER ONE

1. Comercial: Gerente de Contas Externo

Claudio Marcos Araujo

(41) 9 9144 1619

(41) 9 9859 0024

claudio.araujo@fiberone.com.br

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Em 05 (cinco) dias para aprovação e análise de crédito + 40 (quarenta) dias para implantação técnica, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, desde que haja viabilidade técnica, os recursos estarão disponibilizados.

(Em caráter de emergência prazo de instalação de 10 dias)

A instalação e a implementação dos recursos serão programadas de forma a atender todas as necessidades da sua empresa.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do(s) serviço(s) o CLIENTE deverá pagar à Fiber One:

Produto: Link Dedicado

Velocidade de 300 Mbps full duplex UP Dow com 01 endereçamento IP

Total do Projeto - R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Sem taxa de Ativação

Projeto sujeito a viabilidade técnica.

Prazo contratual: Sem fidelidade



VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 10 (DEZ) dias a partir da data do recebimento da mesma e está sujeita à verificação técnica e análise de crédito.

TERMO DO ACEITE

Com a aceitação da presente Proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou soluções contratadas, a Fibe One dará início ao processo de avaliação de crédito bem como às necessárias verificações acerca da viabilidade técnica e econômica, que deverão se confirmadas pela Fiber One no prazo de 10 dias a contar da data da aceitação expressa desta Proposta.

Na eventualidade de os serviços serem considerados pela Fiber One inviáveis por quaisquer das razões indicadas na cláusula supra, a presente Proposta será tida como cancelada, sem a incidência de quaisquer penalidades para as Partes.

Com a manifestação da Fiber One será iniciado o procedimento de ativação.

Assim que tais procedimentos sejam concluídos, a Fiber One comunicará formalmente o Cliente acerca da ativação dos serviços e/ou solução.

Inobstante outras disposições, a Fiber One poderá, a qualquer momento, exigir garantias para celebração e execução do contrato de prestação de serviço.

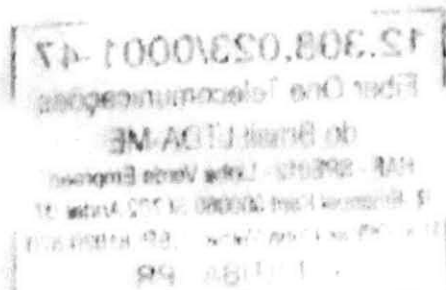
As sugestões ou solicitações de alteração acerca dos serviços, ativados, devem se encaminhadas ao responsável da Fiber One pela negociação num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da conclusão da ativação. Neste caso, a Fiber One fará a análise do pleito e, se necessário, tomará as devidas providências a fim de corrigir possíveis distorções.

Inexistindo quaisquer manifestações, os serviços serão considerados aceitos, iniciando-se a prestação dos serviços.

Na hipótese de desistência do serviços e/ou soluções após o aceite desta proposta caso a Fibe One tenha realizado algum investimento com a aquisição de algum equipamento e/ou tecnologia para atendimento à solução contratada, os valores devem ser reembolsados à Fiber One mediante apresentação comprobatório das despesas.

Aceitamos as condições expressas nesta proposta e autorizamos a emissão do contrato de prestação de serviços e realização da entrega do serviço e/ou solução a partir desta data.

Fazenda Rio Grande, 14 de Janeiro de 2020





*** PARA ACEITE DOS SERVIÇOS:**

- Solicitar o TERMO DE ADESÃO
- Sócios assinam o TERMO DE ADESÃO e Anexam os Documentos:
 1. Uma cópia simples do contrato social
 2. Uma cópia simples do CPF e RG dos Sócios
 3. Uma cópia simples do comprovante de endereço da empresa
- O prazo de instalação começa a contar a partir do **TERMO DE ADESÃO** assinado.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio grande

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Representante Legal:

Cargo: Socio

Assinatura do Cliente

Fiber One

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

12.308.023/0001-47

**Fiber One Telecomunicações
do Brasil LTDA-ME**

HAF - SPE012 - Linha Verde Empreem

R. Emanuel Kant 000080 81 702 Ander 07

H.A. Office Linha Verde - CEP: 81020-870

CURITIBA - PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021337366-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.308.023/0001-47**

Nome: **FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Divisao Tecnologia da Informacao [dtifrg] - Terça-feira 14/01/2020

Minhas Preferências

Sugestões

Assinatura

32% (192 MB/600 MB)

Caixa de Entrada [0 / 331]

Fwd: Proposta comercial Lin

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada

Rascunhos

Enviados

Lixeira [Limpar]

EXPRESSO MAIL

Claudio Araujo, 04/10/2020

Marcar como: Não lida Importante

Subject: Proposta comercial Link emergencial 300 Mbps

To: <dtifrg@fazendariogrande.pr.gov>

Boa tarde

Christofer

Conforme solicitado segue em anexo nossa proposta comercial para implantação de serviço de internet dedic

Prazo de instalação de 10 dias podendo ser antecipado conforme sua necessidade.

Grato

--

Cláudio Araujo

Gerente Comercial

(41) 9 9859-0024

www.fiberone.com.br





Apagar

Mover

Imprimir

Exportar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 12.308.023/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:05 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **F484.C125.CDEF.09F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.308.023/0001-47

Razão Social: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Endereço: R EMANUEL KANT 60 ANDAR 07 SALA 702 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR
/ 81020-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012002371623954158

Informação obtida em 20/01/2020 14:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.308.023/0001-47

Certidão nº: 1632117/2020

Expedição: 20/01/2020, às 14:56:56

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.308.023/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 12.308.023/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 772472-2

ENDEREÇO: R. EMANUEL KANT, 60 SL 702 07 ANDAR - CAPÃO RASO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2018 e 2019

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 13342/2020

EMITIDA EM: 14/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 12/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BCC6.B630.626C.42BE-5.AF90.3C6C.0931.A66F-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



BULL BLACK TECHNOLOGY LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pedro Reinaldo Pereira, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, nascido em 26/07/1990, empresário, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Assis, 204 - Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR, CEP 83810-000, portador da carteira de identidade civil nº 9.506.423-0/PR, expedida pelo instituto de identificação do Paraná e CPF nº 049.576.969-00 e **Welinton Tome Salesbram**, brasileiro, maior emancipado conforme escritura publica de emancipação registrada sob a folha nº 97 do livro nº 67 do Cartório Distrital de Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR, natural de Mandirituba - PR, solteiro, nascido em 19/09/1992, empresário, residente e domiciliado na Estrada Campestre dos Paulas, s/n - Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR, CEP 83810-000, portadora da carteira de identidade civil nº 10.279.374-9/PR, expedida pelo instituto de identificação do Paraná e CPF nº 087.017.609-98, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade limitada, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **Bull Black Technology Ltda**, tendo sua sede e foro na Rua José Pedro de Assis, 204 - fundos - Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR, CEP 83810-000

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto comercial o ramo de: *Comércio varejista de computadores, equipamentos e suprimentos de informática, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, revenda de serviços de comunicação, instalação e configuração de redes de internet*, e iniciará as suas atividades em 29/07/2010, por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Real) cada uma , integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Pedro Reinaldo Pereira	95	19.000	R\$ =19.000,00=
Welinton Tome Salesbram	5	1.000	R\$ = 1.000,00=
Total	100	20.000	R\$ =20.000,00=

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.



BULL BLACK TECHNOLOGY LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio **Pedro Reinaldo Pereira**, com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Décima: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

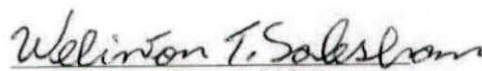
Cláusula Décima Segunda: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Areia Branca dos Assis - Mandirituba - PR, 08 de Julho de 2010

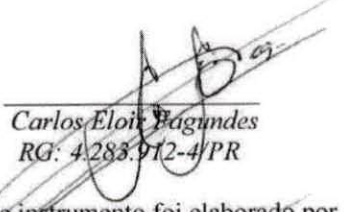

Pedro Reinaldo Pereira


Welinton Tome Salesbram

BULL BLACK TECHNOLOGY LTDA
CONTRATO SOCIAL

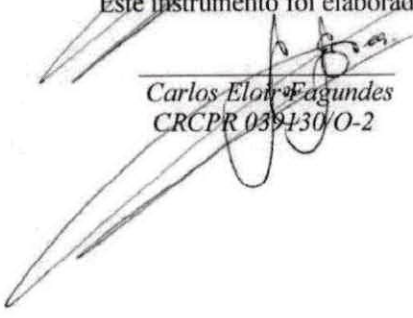


Testemunhas,


Carlos Eloir Fagundes
RG: 4.283.912-4/PR


Marieli Tainara F. de Paiva
RG: 9.070.630-6/PR

Este instrumento foi elaborado por, Carlos Eloir Fagundes, contador CRCPR 039130/O-2


Carlos Eloir Fagundes
CRCPR 039130/O-2



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038



23315 - 23316
PEDRO REINALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba, PR, nascido em 26/07/1990, CPF nº 049.576.969-00, Carteira de Habilitação nº 04542161154 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Assis, nº 204, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000; **WELINTON TOME SALESBRAM**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Mandirituba, PR, nascido em 19/09/1992, CPF nº 087.017.609-98, Carteira de Habilitação nº 05125937660 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Estrada Campestre dos Paulas, nº 300, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girara sob a denominação social de **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão Raso, Curitiba, PR, CEP 81.020-670 e **FORO** no município de Curitiba, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE 41206821038** em **15/07/2010**, com última alteração contratual registrada sob nº **20178262587** em **18/01/2018** e inscrita no **CNPJ sob o nº 12.308.023/0001-47**, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª Fica criada sua primeira filial na **Rua Rio Goioerê, nº149, Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83833-570.**

2ª O objeto social da primeira filial é **Serviços de comunicação multimídia.**

3ª. A filial iniciou suas atividades em **14/03/2019** e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª. Consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038

PEDRO REINALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba, PR, nascido em 26/07/1990, CPF nº 049.576.969-00, Carteira de Habilitação nº 04542161154 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Assis, nº 204, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000; **WELINTON TOME SALESBRAM**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Mandirituba, PR, nascido em 19/09/1992, CPF nº 087.017.609-98, Carteira de Habilitação nº 05125937660 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Estrada Campestre dos Paulas, nº 300, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girara sob a denominação social de **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038

Raso, Curitiba, PR, CEP 81.020-670 e **FORO** no município de Curitiba, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE 41206821038** em **15/07/2010**, com última alteração contratual registrada sob nº **20178262587** em **18/01/2018** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.308.023/0001-47**, resolvem assim, consolidar o contrato social:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**.

2ª. A sociedade tem sua sede na Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão Raso, Curitiba, PR, CEP 81.020-670.

3ª. A sociedade tem a primeira filial na Rua Rio Goioerê, nº149, Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83833-570.

4ª. O objeto social da sede é Serviço de Telecomunicação Multimídia – SCM, operadora de televisão por assinatura por cabo, Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC e operadora de televisão por assinatura por satélite.

5ª. O objeto social da primeira filial é Serviços de comunicação multimídia.

6ª. O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR R\$
1. PEDRO REINALDO PEREIRA	99	495.000	495.000,00
2. WELINTON TOME SALESBRAM	1	5.000	5.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

7ª. A sociedade iniciou suas atividades em **29/07/2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

8ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a sessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

9ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

10ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO REINALDO PEREIRA**, com os poderes e atribuições de individualmente autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038**

11ª. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

13ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

14ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", podendo haver também uma distribuição antecipada à título de lucros em qualquer mês ou período do ano, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

16ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

17ª. Fica eleito o foro de Curitiba, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 07 de Março de 2019.

PEDRO REINALDO PEREIRA

WELINTON TOME SALESBRAM



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1933577930.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04957696900	PEDRO REINALDO PEREIRA
08701760998	WELINTON TOME SALESBRAM



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 08:57 SOB N° 41901787527.
PROTOCOLO: 190890371 DE 09/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901136941. NIRE: 41206821038.
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 22/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

da Coleta: 19/2020 Data: 22/01/2020

Material: 18531014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A Unid.: MES

1	FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - (15868)	2,000	5.500,0000	11.000,00	Sim	***
1	NOVA FIBRA TELECOM S.A. - (15867)	2,000	7.500,0000	15.000,00	Não	
1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - (5313)	2,000	7.897,3500	15.794,70	Não	
Total da Coleta:				11.000,00		



Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 2715/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
950	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.36	1000
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
1092	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
758	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
1077	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1100	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000
1108	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000
1138	36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000
1123	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	1000
1129	36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000
1131	36.01 13.695.0005 2.144.3.3.90.39	1510
164	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
150	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000
1001	27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000
595	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
596	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
597	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
101	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
573	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
629	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102
142	06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39	1000
822	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509
854	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
892	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
898	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
897	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
917	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
918	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 2715/2020

199	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
378	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
379	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
380	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
381	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381
382	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
418	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
419	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1324
420	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
421	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510
442	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
509	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
510	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
511	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
549	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
550	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494
226	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
227	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
237	09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	1507
939	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

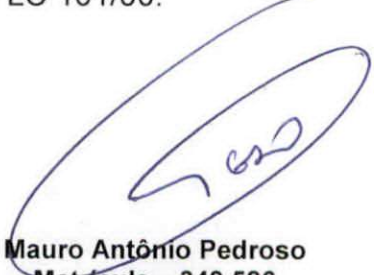
☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/01/2019


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995
Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2020

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.308.023/0001-47, estabelecida à Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Bairro Capão Raso, Curitiba-Pr, Cep: 81.020-670, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Reinaldo Pereira**, portador do CPF/MF nº 049.576.969-00, pactuam o presente Contrato de prestação de serviço de locação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 2715/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA- 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos**, matrícula N° 355.812, o qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 2(dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$11.000,00** (Onze mil reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.36	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.144.3.3.90.39	1510
07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000
27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39	1000
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	1507
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.
- d) Realizar as instalações nas localidades referidas (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;
- e) Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- f) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- g) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- h) Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- i) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- j) Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- k) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- l) Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- m) Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- n) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- o) Visando garantir maior desempenho a contratada deverá possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em <http://ix.br/particip/>.
- p) Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- r) Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.
- s) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- t) A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;
- u) A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- v) A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.
- w) 7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).
- x) A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;
- y) Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;
- z) O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.
- aa) Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.
- bb) Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.
- cc) A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.
- dd) O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;
- ee) O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
 - Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Atendimento às demais exigências contratuais;
- ff) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- gg) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ii) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- jj) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- kk) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- II) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:

- a) **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- b) Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- c) **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

- d) O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Disponibilizar local, data e horário para entrega dos equipamentos e instalação do LINK DEDICADO;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2020.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal de Administração

p/ Contratada

Pedro Reinaldo Pereira
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2020.

1. OBJETO

1.1 A presente contratação emergencial tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO"**, com no mínimo 5 (cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação tendo em vista que a licitação do link de internet vai acontecer dia 24 de janeiro de 2020 e o prazo mínimo que as empresas pedem para a instalação é de 45 (Quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato, dessa maneira precisamos a contratação de um link de internet para dar continuidade aos serviços, lembrando que o contrato com a atual empresa responsável pelo link (Digital design serviços de telecomunicações) tem validade até dia 24 de fevereiro de 2020, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação emergencial para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O serviço de provimento de internet deverá ser simétrico, isto é, a velocidade de upload deverá ser igual à velocidade de download, com garantia de entrega de 100% da banda contratada, e a contratante deverá fornecer pelo menos 5 (cinco) endereço de IP fixo válido, na rede mundial de computadores, para uso da CONTRATANTE.

4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada para fins de prestação dos serviços contratados deverão:

4.2.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção;

Secretaria Municipal de Administração

Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823.901.

Fone: (41) 3627-8500 – CNPJ 95.422.986/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

4.2.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação;

4.2.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática;

4.2.5. Ser compatíveis com instalação em rack padrão 19";

4.2.6. Possuir fonte de alimentação redundante;

4.2.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares, devidamente licenciados, atualizados e necessários à sua instalação e operação;

4.2.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

4.2.9. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) e a especificação MIB-II (Management Information Base);

4.2.10. Permitir configuração remota;

4.2.11. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referência;

4.2.12. O percentual de utilização de memória e o percentual de utilização de processamento nos equipamentos não deverá exceder 70% (setenta por cento);

4.2.13. Estar em garantia, contemplando o suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual;

4.2.14. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento do serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. A instalação da fibra óptica e seus equipamentos deveram ser na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no setor da Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.



6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Termo de Referência, a:

7.1.1. O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.

7.1.2. Realizar as instalações nas localidades referidas no item 5 (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;

7.1.3. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da Contratada aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;

7.1.4. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.5. Responder pelos danos comprovadamente causados a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.8. Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;



7.1.9. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

7.1.10. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

7.1.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;

7.1.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

7.1.13. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;

7.1.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

7.1.16. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

7.1.17. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.18. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;

7.1.19. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;

7.1.20. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.21. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.



7.2. Visando garantir maior desempenho a contratada deverá possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em <http://ix.br/particip/>.

7.3. Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.

7.4. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

7.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar o LINK DEDICADO do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;

7.8. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.

7.9. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

7.10. A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).

7.12. A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;

7.13. Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;



7.14. O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.

7.15. O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;

7.16. Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.

7.17. Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.

7.18. A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.

INOPERÂNCIA:

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a

contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro

minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber o equipamento e acompanhar o serviço de instalação, disponibilizando local, data e horário;



- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ANEXO I

A presente contratação emergencial tem por objeto a seleção de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO**:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	2	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		

Fornecimento de CANAL DE COMUNICAÇÃO (LINK) DE INTERNET DEDICADA com no mínimo 5 (Cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com ligação à Rede Internet e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service). O Canal de Comunicação (link) de internet.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal de Administração

p/ Contratada

Pedro Reinaldo Pereira
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 2715/2020
Memorando n.º 44/DTI/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, Remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa Emergencial de licitação.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

23/01/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 018/2020

Processo nº 2715/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração/TI

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Administração, através da divisão de TI de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica com IP direto e link dedicado. Justifica o pedido tendo em vista que a licitação do link está em trâmite e a data para realização da sessão pública será dia 24 de janeiro de 2020, ademais o prazo mínimo que as empresas estipulam para instalação são de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura contratual. Contudo, o vencimento do contrato da atual prestadora do serviço é no dia 24 de janeiro do decorrente, deste modo, se houver interrupção do serviço de acesso de Internet grande parte dos sistemas operacionais e técnicos ficará indisponível, inviabilizando a prestação e continuidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pela municipalidade.

Foi juntado anexo com o quantitativo e especificações técnicas, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações e disponibilidade orçamentárias e financeiras emitidas pelo Contador.

Vieram os autos para parecer.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, no qual é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de janeiro de 2020.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR nº 45.402

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.308.023/0001-47

Razão Social: FIBER ONE TELECOMINICACOES LTDA ME

Endereço: R EMANUEL KANT 60 ANDAR 07 SALA 702 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR
/ 81020-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012002371623954158

Informação obtida em 27/01/2020 11:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2020 a 13/02/2020

Certificação Número: 2020011508143049055052

Informação obtida em 27/01/2020 11:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 2715/2020
Memorando n.º 44/DTI/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

27/01/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS, EM 27/01/2020
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 2715/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 12.308.023/0001-47

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte
950	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.36	1000
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
1092	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
758	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
1077	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1100	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000
1108	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000
1138	36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000
1123	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	1000
1129	36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000
1131	36.01 13.695.0005 2.144.3.3.90.39	1510
164	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
150	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000
1001	27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000
595	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
596	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
597	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
101	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
573	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
629	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102
142	06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39	1000
822	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509
854	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
892	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
898	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
897	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
817	22.01 15.452.0017 2.125.3.3.90.39	1000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



199	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
378	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
379	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
380	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
381	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381
382	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
418	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
419	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1324
420	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
421	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510
442	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
509	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
510	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
511	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
549	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
550	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494
226	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
227	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
237	09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	1507
939	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Janeiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 06/2020

PROTOCOLO: 2715/2020

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 12.308.023/0001-47

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** CNPJ: 12.308.023/0001-47 no valor total de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 018/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2715/2020.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 018/2020 de 28 de janeiro de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 05/2020

PROTOCOLO: 3068/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO E SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 06/2020

PROTOCOLO: 2715/2020

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 12.308.023/0001-47

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

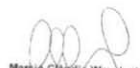
AUTORIZAÇÃO: 27/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020, que tem como objeto a contratação de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de um acolhido institucional sob medida protetiva. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente BOGO E SUSIN LTDA. CNPJ: 34.207.792/0001-91 no valor total de R\$933,84 (Novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 017/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3068/2019.


Marlio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 12.308.023/0001-47 no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 018/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2715/2020.


Marlio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	0201200333903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.000,00
Data Publicação Termo ratificação	28/01/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 2715/2019
Memorando n.º 44/DTI/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

28/01/2020



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 06/2020

ID 3364

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.308.023/0001-47, inscrição estadual: 9053069107, inscrição municipal: 772472-2, estabelecida à Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão Raso – Curitiba/Pr, CEP: 81.020-670, telefone: (41) 9 9859-0024, e-mail: Claudio.araujo@fiberone.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Reinaldo Pereira**, portador do CPF/MF nº 049.576.969-00, pactuam o presente Contrato de prestação de serviço de locação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 2715/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 06/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Chrystopher Lemos Dos Santos**, matrícula nº 355.812, o qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$11.000,00 (Onze mil reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.36	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.143.3.3.90.39	1000
36.01 13.695.0005 2.144.3.3.90.39	1510
07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000
27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39	1000
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	1507
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



- a) Efetuar a entrega do objeto nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- c) O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.
- d) Realizar as instalações nas localidades referidas (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;
- e) Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- f) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- g) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- h) Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



- i) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- j) Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- k) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- l) Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- m) Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- n) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- o) Visando garantir maior desempenho a contratada devesse possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em <http://ix.br/particip/>.
- p) Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- r) Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- s) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- t) A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;
- u) A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.
- v) A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.
- w) 7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).
- x) A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;
- y) Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;
- z) O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.
- aa) Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.
- bb) Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.
- cc) A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.
- dd) O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ee) O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

ff) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

gg) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

ii) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

jj) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

kk) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

II) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- b) Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- c) **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- d) O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Disponibilizar local, data e horário para entrega dos equipamentos e instalação do LINK DEDICADO;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 06/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



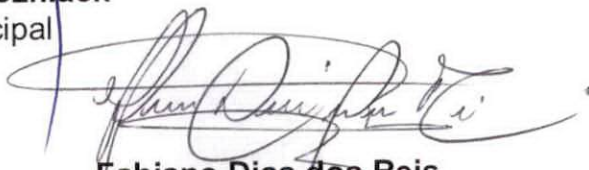
Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2020

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretaria Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Pedro Reinaldo Pereira
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:


Joyce Gostine Guimarães


Claudio Moron



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente contratação emergencial tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO”**, com no mínimo 5 (cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação tendo em vista que a licitação do link de internet vai acontecer dia 24 de janeiro de 2020 e o prazo mínimo que as empresas pedem para a instalação é de 45 (Quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato, dessa maneira precisamos a contratação de um link de internet para dar continuidade aos serviços, lembrando que o contrato com a atual empresa responsável pelo link (Digital design serviços de telecomunicações) tem validade até dia 24 de fevereiro de 2020, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize a contratação emergencial para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O serviço de provimento de internet deverá ser simétrico, isto é, a velocidade de upload deverá ser igual à velocidade de download, com garantia de entrega de 100% da banda contratada, e a contratante deverá fornecer pelo menos 5 (cinco) endereço de IP fixo válido, na rede mundial de computadores, para uso da CONTRATANTE.

4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada para fins de prestação dos serviços contratados deverão:

- 4.2.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção;
- 4.2.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 4.2.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação;
- 4.2.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática;
- 4.2.5. Ser compatíveis com instalação em rack padrão 19";
- 4.2.6. Possuir fonte de alimentação redundante;
- 4.2.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares, devidamente licenciados, atualizados e necessários à sua instalação e operação;
- 4.2.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 4.2.9. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) e a especificação MIB-II (Management Information Base);
- 4.2.10. Permitir configuração remota;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.2.11. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referência;

4.2.12. O percentual de utilização de memória e o percentual de utilização de processamento nos equipamentos não deverá exceder 70% (setenta por cento);

4.2.13. Estar em garantia, contemplando o suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual;

4.2.14. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento do serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega dos equipamentos e a instalação do LINK DEDICADO será efetuado com prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. A instalação da fibra óptica e seus equipamentos deveram ser na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no setor da Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.



6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras

obrigações estipuladas no Contrato e neste Termo de Referência, a:

7.1.1. O fornecimento de equipamentos necessários para recepção dos sinais, se necessário, deverão ser em regime de comodato.

7.1.2. Realizar as instalações nas localidades referidas no item 5 (CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA), com vistas ao atendimento do objeto contratado, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura tais instalações venham a exigir;

7.1.3. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da Contratada aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da Contratada;

7.1.4. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.5. Responder pelos danos comprovadamente causados a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.8. Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;

7.1.9. Aceitar, por parte da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

7.1.10. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

7.1.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.12. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

7.1.13. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;

7.1.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

7.1.16. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

7.1.17. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

7.1.18. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;

7.1.19. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;

7.1.20. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.21. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

7.2. Visando garantir maior desempenho a contratada deverá possuir PPT em Curitiba e São Paulo, entendendo-se PPT como Ponto de Troca de Tráfego devidamente listados em <http://ix.br/particip/>.

7.3. Em caso de impossibilidade da prestação do serviço, por rompimento de Fibra Óptica, independente do fato causador, a empresa terá 24 horas, a contar do contato telefônico oriundo do departamento afetado, para providenciar o restabelecimento do serviço, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades.

7.4. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

7.5. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar o LINK DEDICADO do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada entre o ponto de saída da rede de computadores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e o backbone da internet;

7.8. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, através de ligação preferencialmente gratuita.

7.9. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

7.10. A Contratada deverá prover o serviço Anti-DoS (Denial Of Service) e Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) neste canal de comunicação.

7.11. A Contratada deverá disponibilizar 5 (Cinco) endereço IPV4 Público (Endereço válido).

7.12. A Contratada deverá mensurar via web, o tráfego em sua porta do roteador;

7.13. Fornecimento de relatórios gráficos para monitoração da prestação do serviço, no mínimo a cada 10 (dez) minutos, diário, semanal, mensal e um histórico semestral permanente;

7.14. O sistema deve permitir a gerência dos níveis de qualidade através de relatórios estatísticos que contemplem, no mínimo, os seguintes indicadores: latência, perda de pacotes, disponibilidade, de acordo com a periodicidade exigida.

7.15. O serviço de monitoramento deve estar disponível 24 horas/dia e 7 dias/semana;

7.16. Apresentar atestado de que o oferecido pelo licitante está em operação e possui canais backbone próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 1 (UM) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.17. Apresentar declaração de que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Paraná-PR que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet.

7.18. A subcontratação será liberada em caso que a contratada não tenha fibra própria em Fazenda Rio Grande, dessa maneira poderá contratar uma locação de fibra para entregar o link de 300 Mbps e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service) na Prefeitura desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo de referencia.

INOPERÂNCIA:

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber o equipamento e acompanhar o serviço de instalação, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ANEXO I

A presente contratação emergencial tem por objeto a seleção de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	2	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 300 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



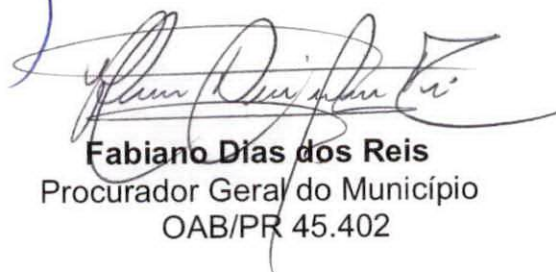
			OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS.
--	--	--	--

Fornecimento de CANAL DE COMUNICAÇÃO (LINK) DE INTERNET DEDICADA com no mínimo 5 (Cinco) IP fixo válido, com banda garantida de 300 Mbps, com ligação à Rede Internet e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service). O Canal de Comunicação (link) de internet.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

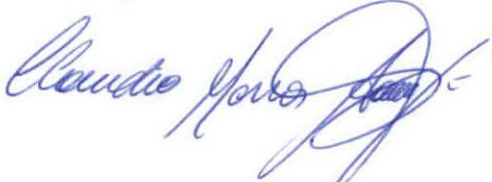

Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Pedro Reinaldo Pereira
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.308.023/0001-47
Razão Social: FIBER ONE TELECOMINICACOES LTDA ME
Endereço: R EMANUEL KANT 60 ANDAR 07 SALA 702 / CAPAO RASO /
CURITIBA / PR / 81020-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

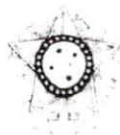
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012002371623954158

Informação obtida em 29/01/2020 14:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.308.023/0001-47

Certidão nº: 1266466/2020

Expedição: 14/01/2020, às 13:53:37

Validade: 11/07/2020 - 160 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.308.023/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base na Lei nº 13.467-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos previstos em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME

CNPJ 12.308.023/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 772472-2

ENDEREÇO R. EMANUEL KANT, 60 SL 702 07 ANDAR - CAPÃO RASO, CURITIBA, PR

FINALIDADE CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5 172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa

Tributos	Exercicio(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2018 e 2019

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012 de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais

CERTIDÃO Nº 13342/2020

EMITIDA EM 14/01/2020

VÁLIDA ATE 12/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO BCC6.B630.626C.42BE-5.AF90.3C6C.0931.A66F-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 12.308.023/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:05 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>
Válida até 18/05/2020

Código de controle da certidão **F484.C125 CDEF.09F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038

PEDRO REINALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba, PR, nascido em 26/07/1990, CPF nº 049.576.969-00, Carteira de Habilitação nº 04542161154 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Assis, nº 204, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000; **WELINTON TOME SALESBRAM**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Mandirituba, PR, nascido em 19/09/1992, CPF nº 087.017.609-98, Carteira de Habilitação nº 05125937660 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Estrada Campestre dos Paulas, nº 300, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girara sob a denominação social de **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão Raso, Curitiba, PR, CEP 81.020-670 e **FORO** no município de Curitiba, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE 41206821038** em **15/07/2010**, com última alteração contratual registrada sob nº **20178262587** em **18/01/2018** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.308.023/0001-47**, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª Fica criada sua primeira filial na **Rua Rio Goioerê, nº149, Iguaçu, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83833-570.**

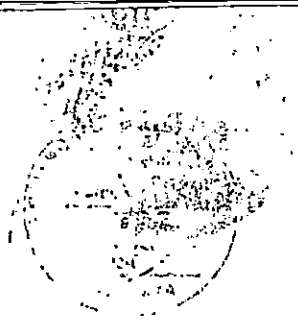
2ª O objeto social da primeira filial é **Serviços de comunicação multimídia.**

3ª. A filial iniciou suas atividades em **14/03/2019** e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª. Consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 12.308.023/0001-47 E NIRE 41206821038

PEDRO REINALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba, PR, nascido em 26/07/1990, CPF nº 049.576.969-00, Carteira de Habilitação nº 04542161154 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Assis, nº 204, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000; **WELINTON TOME SALESBRAM**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Mandirituba, PR, nascido em 19/09/1992, CPF nº 087.017.609-98, Carteira de Habilitação nº 05125937660 – DETRAN/PR, residente e domiciliado na Estrada Campestre dos Paulas, nº 300, Areia Branca dos Assis, Mandirituba, PR, CEP 83.810-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que girara sob a denominação social de **FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Emanuel Kant, nº 60, andar 07, sala 702, Capão



1





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – ID3364

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA;

CNPJ: 12.308.023/0001-47;

OBJETO: "prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Chrystopher Lemos dos Santos, matrícula nº 355.812;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 06/2020;

PROTOCOLO: 2715/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2020;

VALOR TOTAL: R\$11.000,00 (Onze mil reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - ID3364

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA;
CNPJ: 12.308.023/0001-47;
OBJETO: "prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Christopher Lemes dos Santos, matrícula nº 355.812;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 09/2020;
PROTOCOLO: 2715/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$11.000,00 (Onze mil reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 09/2020

PROTOCOLO: 47336/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m², matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 11.018.322/0001-45

VALOR: R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOE.

Data de Assinatura: 04/02/2020;

Processo Administrativo: 229/2019;

Protocolo: 31940/2020;

Detentor: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME.

CNPJ: 11.412.547/0001-10;

Inscrição Estadual nº: 9069132089;

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2800 B, Jardim Buamayer - Campo Largo/PR, CEP: 83.606-360;

Administrador: EDNA FÉDALTO BORA;

CPF nº: 970.202.629-20;

Valor Total: R\$ 696.842,55 (Seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Detentor: REDE COMPRI BEM EIRELI EPP;

CNPJ: 04.725.386/0001-60;

Inscrição Estadual nº: 90245725-62;

Endereço: Rua Bernardo Vachsky, nº 73, Tatuquara - Curitiba/PR, CEP: 81940-040;

Administrador: João Carlos Tosin Junior;

CPF nº: 985.705.289-49;

Detentor: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 14.156.161/0001-54;

Inscrição Estadual nº: 9056909042;

Endereço: Rua Thomas Liss, nº 320, Aluba-Colombo/PR, CEP: 83408-310;

Administrador: Juscelino Fabiano Jacomo;

CPF nº: 903.517.479-07;

Detentor: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME;

CNPJ: 23.040.430/0001-32;

Inscrição Estadual nº: 9070126320;

Endereço: Rua Paulo Siqueira Cortes, nº 2001, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-030;

Administrador: David Sanches Gazzotto Junior;

CPF nº: 018.821.550-89;

Detentor: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;

CNPJ: 26.040.161/0001-33;

Inscrição Estadual nº: 907337896-66;

Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Lj. 09, Boa Vista - Curitiba/PR, CEP: 82200-550;

Administrador: Sandra Dias Pimentel Paim;

CPF nº: 254.432.178-44;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81837-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 10/2020

PROTOCOLO: 5077/2020

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1 (uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo MP/PR-0051.15.000325-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI

CNPJ: 33.698.177/0001-62

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5177 [K] << >> >I

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 6/2020

Tipo de Contrato: PREST. SEWRV. ESP. INTERNET Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: T - A Vista Forma Pagamento: A Vista

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: T - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 19 2020 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 15868 Listar FIBER ONE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Datas

Data da Assinatura: 29/01/2020

Data da Vigência de: 05/02/2020 a 05/04/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 11.000,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 11.000,00

Objeto: Dispensa Emergencial para prestação de serviços especializados de internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: DL 06/2020

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5177

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	05/02/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 11:45 07/02/2020



Protocolo: 2715/2020 Requerente: S.M. Administração

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

07/02/2020